



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

À EMPRESA A&J EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025.

SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 15/2025, o qual tem por objeto o “REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORAMENTO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS VERDES AJARDINADAS, MARGENS DE CÓRREGOS, TERRENOS PARTICULARES SOB NOTIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, CANTEIROS DE RUAS E AVENIDAS, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP”, cuja sessão está marcada para o dia 15 de maio de 2025, realizada pela empresa A&J Empreendimentos Comerciais Ltda, apresentado por e-mail em 09 de maio de 2025.

A impugnante sustenta que a execução da capina química exige a atuação de profissional habilitado conforme a Lei nº 7.802/1989, o Decreto nº 4.074/2002, a Lei nº 5.194/1966, além das normativas do CONFEA/CREA, e solicita a alteração do item 8.4.4.2 do edital para que conste, expressamente, a exigência de Engenheiro Agrônomo ou Ambiental com emissão de ART.

ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO

Passando a analise, verificamos que o edital já prevê a exigência de responsável técnico (Engenheiro) para a execução dos serviços contratados, conforme item 8.4.4.2. Tal exigência permite à licitante apresentar profissional compatível com a natureza do serviço ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Sendo assim, é responsabilidade da licitante, no momento da execução, observar a legislação vigente, inclusive quanto à habilitação necessária para cada tipo de atividade, sendo certo que a capina química, caso realizada com herbicidas, deverá contar com acompanhamento técnico especializado conforme legislação ambiental e agronômica.

A Administração se reserva o direito de, na fase de execução contratual, exigir o cumprimento integral das normas legais e ambientais aplicáveis, inclusive no que tange à responsabilidade técnica específica e emissão de ART, sob pena de penalidades.

Dessa forma, entende-se que o edital, ao prever a exigência de responsável técnico engenheiro, já atende às normas legais, não sendo necessária a retificação pretendida. Rejeita-se, portanto, a impugnação apresentada, mantendo-se inalterado o texto do edital.

CONCLUSÃO

Desta forma, recebo a impugnação interposta pela empresa A&J EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, considerando os termos e fundamentos ora expostos.

Pilar do Sul, 14 de maio de 2025.

FERNANDA CASTANHO FOGAÇA

Diretora de Licitações - Pregoeira